



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

REJEITADO

1ª Discussão e votação em 20/04/2022
2ª Discussão e votação em 20/04/2022
3ª Discussão e votação em / /

PRESIDENTE DA CÂMARA
Gleyton Luiz Pereira

Presidente
Legislatura 2021/2022

Modifica a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2022 que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 060/2014, QUE “INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O vereador no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 215, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeçerica vem apresentar com fundamento no artigo 214, § 2º do mesmo Regimento, para análise e votação a seguinte Emenda Modificativa, com a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei Complementar n.º 060, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33 – As funções exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, em caráter excepcional e acumuladamente àquelas integrantes de seu quadro de atribuições, serão gratificadas nos percentuais de dez, vinte, trinta, quarenta e cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento base do servidor, e destinam-se ao desempenho de encargos de especial responsabilidade que não justifique a criação de cargos, na forma e condições previstas em regulamento.

§ 1º - A gratificação constante no caput será concedida e livremente destituída por ato do Presidente da Mesa Diretora.

RECEBEMOS

19 / 04 / 22

16:01

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 2º - A gratificação não incorpora, em qualquer hipótese, os vencimentos do servidor.

§ 3º - O servidor que fizer parte da Comissão de Licitação ou da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de função na forma do ANEXO IV que acompanha esta Lei, sendo que:

I - A gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2022


Antônio Feliciano Pereira
Vereador